

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2020**

**DETERMINA A INSTITUIÇÃO DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PARAÍ, PARA A PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO E DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-
19 EM ÂMBITO LOCAL.**

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARAI
cme@parai.rs.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do RS, reconhecendo calamidade pública no âmbito do Município de Parai;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 014, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 020, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, de acordo com o art. 205, a Constituição Federal diz que “ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO, que a Educação a Distância, portanto, é a modalidade na qual estudantes e professores/as podem estar separados/as, fisicamente ou temporalmente, com isso, sendo necessária a utilização de meios de tecnologias de informação e comunicação, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior, de acordo com a legislação específica;

Diante da situação em que nos encontramos de enfrentamento ao COVID-19, levando em consideração a importância de manter o vínculo entre professor e aluno para enriquecer a aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação

DETERMINA QUE:

Art. 1º - A partir do dia 04 de maio de 2020, os profissionais da rede municipal de ensino retornam às atividades para a organização e planejamento

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARAÍ
cme@parai.rs.gov.br

de atividades pedagógicas não presenciais, tanto para alunos da educação infantil quanto para o ensino fundamental.

Art. 2º - As atividades serão elaboradas pelos professores e entregues aos pais ou responsáveis, de maneira presencial ou via tecnológica, pelos próprios docentes ou pela equipe diretiva de cada escola, de maneira a facilitar a abrangência de todos os educandos.

Art. 3º - A retirada presencial das atividades será realizada em um único dia da semana, a ser definido por cada escola e amplamente divulgado.

Art. 4º - O envio de aulas por meio tecnológico, poderá ser organizado a critério de cada professor, estabelecendo contato com os alunos e/ou seus responsáveis, por diversas vias tecnológicas como WhatsApp, e-mail, grupos privados em redes sociais, entre outros.

Art. 5º - O controle da retirada e devolutiva das atividades de forma presencial, será efetivado através de ata, assinada pelos pais ou responsáveis e validadas pelo professor devendo, posteriormente, serem visadas pela coordenação pedagógica da escola para comprovação e arquivamento.

Art. 6º - O controle das atividades enviadas e devolvidas através dos meios tecnológicos será efetivado através de ata, sendo assinada pelo professor responsável, bem como pelo coordenador pedagógico da escola para comprovação e arquivamento.

Art. 7º - Fica sob responsabilidade dos pais ou responsáveis a devolutiva das atividades, mantendo-se o vínculo escola-família. Caso as atividades não sejam devolvidas, a Escola tomará as providências na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - O registro das atividades levará em consideração o horário anteriormente estabelecido para as aulas presenciais, considerando períodos e carga horária semanal de cada disciplina.

Art. 9º - O encerramento do primeiro trimestre seguirá conforme calendário escolar atual e ocorrerá no dia 15 de maio. Os demais trimestres serão reorganizados conforme atualização do calendário escolar, quando do retorno às atividades presenciais.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARAI
cme@parai.rs.gov.br

Art. 10º - Não serão realizadas avaliações trimestrais durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, sendo que os alunos serão avaliados presencialmente, no retorno às atividades escolares, para verificar a efetividade do aprendizado à distância, estabelecendo, inclusive, critérios de recuperação para que todos os alunos desenvolvam de forma plena o que é esperado em seu desenvolvimento conforme BNCC.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARAÍ/RS, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação